



PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO - MT

Avenida Humberto Marcílio, n.º. 173 – Centro
Fones (0**66) 3435-1118 – CEP. 78.775-000
CNPJ: 03.543.303/0001-49



CONTRATO Nº 066/2015
PROCESSO Nº 0397/2015
PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2015

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ESTRUTURA, INCLUINDO MONTAGEM E DESMONTAGEM, QUE CELEBRAM ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE TESOURO, ESTADO DE MATO GROSSO E A EMPRESA A. ALVES GODINHO NETO EIRELI – ME.

Pelo presente instrumento que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE TESOURO - MT**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Prefeitura, situado à Avenida Humberto Marcílio, n.º. 173, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o n.º. 03.543.303/0001-49, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **ILTON FERREIRA BARBOSA**, brasileiro, casado, servidor público, residente nesta cidade de Tesouro - MT, à Rua Marechal Rondon, n.º. 50, Bairro Santa Terezinha, portador da cédula de identidade RG n.º. 481.981/SSP/MT, devidamente inscrito no CPF/MF sob o n.º. 344.633.131—04, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa **A. ALVES GODINHO NETO EIRELI - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, sita à Rua Joaquim Martins de Oliveira, n.º 1.125, Bairro Jardim Residencial São José, CEP – 78.730-000, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 21.575.819/0001-57, neste ato representada pelo Senhor **BENEVIDES TÚLIO PALAMONI**, brasileiro, separado judicialmente, comerciante, residente e domiciliado na cidade de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, à Rua Joaquim Martins de Oliveira, n.º 1.125, Bairro Jardim São José, CEP – 78.730-000, portador da cédula de identidade n.º 442.635/SSP/MT, e do CPF n.º 318.307.651-91, conforme procuração lavrada no Tabelionato de Notas, Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, no livro n.º 153, fls. 141, doravante simplesmente CONTRATADA, a vista do Processo n.º 0397/2015 – Pregão Presencial n.º 014/2015, e, de acordo com as disposições estabelecidas pela Lei n.º 10.520/2002 e subsidiariamente na Lei n.º 8.666/93 e posteriores alterações, bem como a Lei Complementar n.º 123/2006, têm, entre si, justo e acertado, o presente contrato que visa a contratação de empresa especializada para locação de estrutura adequada a ser utilizada na realização da 10ª Festa de Peão de Boiadeiro de Tesouro – MT, constantes do objeto desta avença, de conformidade com as nas cláusulas a seguir enunciadas, que as partes, mutuamente, aceitam e outorgam, e, por si e seus sucessores, prometem fielmente cumprir e respeitar.

CLÁUSULA I

DO OBJETO, DO FATO GERADOR CONTRATUAL E DO REGIME DE EXECUÇÃO

1.1 - A presente Licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para locação de estrutura adequada, incluindo montagem e desmontagem, a ser utilizada na realização da 10ª Festa de Peão de Boiadeiro de Tesouro – MT, a ser realizada no corrente ano, no Parque de Rodeios do Município, entre os dias 28/05/2015 a 31/05/2015, conforme especificações constantes do **Anexo I**, parte integrante do presente edital.

1.2 – A presente contratação fundamenta-se na Licitação Modalidade Pregão n.º 014, conforme despacho homologatório exarado pelo Prefeito Municipal em 13/05/2015, na Lei Federal 10.520/2002, e alterações posteriores, na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, na Lei Complementar 123, de 14/12/2006 e alterações posteriores, bem como pelas disposições contidas neste contrato e demais legislações atinentes ao assunto, no que couber, ficando, por conseguinte, os termos da licitação e da proposta vinculados a este instrumento, nos termos dispostos na alínea “b”, do inciso VIII, art. 6º, da Lei 8.666/93.

1.3 - De conformidade com os termos da licitação, o regime de execução dos serviços de montagem e desmontagem, na forma da Lei é o de execução indireta na modalidade empreitada por preço unitário, nos termos estatuídos pela alínea “b”, inciso VIII, do art. 6º, da Lei 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO - MT

Avenida Humberto Marcílio, nº. 173 – Centro

Fones (0**66) 3435-1118 – CEP. 78.775-000

CNPJ: 03.543.303/0001-49



CLÁUSULA II DO PREÇO

2.1. A CONTRATADA obriga-se a pagar a CONTRATANTE o valor total de **R\$ 47.000,00 (quarenta e sete mil reais)**.

CLÁUSULA III

DOS SERVIÇOS EXTRACONTRATUAIS

3.1 - Respeitados os limites estabelecidos no parágrafo 1º, do artigo 65, da Lei nº. 8.666/93, os serviços eventualmente necessários e não previstos neste contrato, deverão ter sua execução previamente autorizada por Termo de Aditamento Contratual e seus preços estabelecidos por acordo entre as partes.

CLÁUSULA IV

DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

4.1 - O prazo para início dos serviços de montagem das estruturas será de até **06 (seis)** dias antes da realização dos eventos;

4.2 - O prazo para execução do objeto contratual será durante a realização dos eventos, ou seja, de 28/05/2015 a 31/05/2015;

4.3 - O prazo de vigência do presente contrato até 31/08/2015.

CLÁUSULA V

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS

5.1. O pagamento será efetuado por intermédio de transferência eletrônica, da seguinte forma: 50% (cinquenta por cento), em até 03 (três) dias após a assinatura do contrato, ou seja, **R\$23.500,00** (vinte e três mil e quinhentos reais); 50% (cinquenta por cento), após o término dos eventos, ou seja, **R\$23.500,00** (vinte e três mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA VI

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 - A contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

6.2 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

6.3 - Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

6.4 - Providenciar os pagamentos à Contratada das Notas Fiscais devidamente atestadas, nos prazos fixados.

CLÁUSULA VII

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 - **A CONTRATADA**, além de responder, civil e criminalmente, por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE e/ou para terceiros, é obrigada a executar os serviços em perfeitas condições, utilizando a melhor técnica em estrita obediência à legislação vigente.

7.2 - Caberá ainda à **CONTRATADA**:

7.2.1 - Arcar com todas as despesas referentes à mão de obra (especializada ou não), ferramentas, equipamentos de segurança, transporte em geral, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais e contribuições de qualquer natureza e quaisquer outras despesas que se apresentarem e se fizerem necessárias;

7.2.2 - Todos os serviços de montagem e desmontagem das estruturas, objeto do certame, devem ser executados pela CONTRATADA;

7.2.3 - Observar a legislação vigente sobre a proteção do meio ambiente, às determinações das autoridades competentes, bem como respeitar e fazer com que sejam respeitadas, nos locais dos serviços, a disciplina, a segurança do trabalho no que diz respeito mais especificamente a Lei Federal nº. 6.514 de 22 de dezembro de 1977 e alterações e Portaria nº. 3.214 de 08 de junho de 1978;

7.2.4 - Manter os locais de trabalho permanentemente limpos e desimpedidos;

e) Facilitar todas as atividades da **CONTRATANTE**, fornecendo informações e elementos relativos aos serviços executados ou em execução;

7.2.5 - Atender prontamente às reclamações da **CONTRATANTE**, executando, refazendo e corrigindo, quando for o caso e às suas expensas, as partes dos serviços que não atenderem às especificações/normas técnicas exigidas e a qualidade estabelecida;

7.2.6 - Responsabilizar-se por quaisquer diferenças, erros ou omissões em informações que vier a fornecer à **CONTRATANTE**;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO - MT

Avenida Humberto Marcílio, nº. 173 – Centro

Fones (0**66) 3435-1118 – CEP. 78.775-000

CNPJ: 03.543.303/0001-49



7.2.7 - Responsabilizar-se pelo pagamento das indenizações e reclamações decorrentes de danos que causar, por dolo ou culpa, a empregados ou bens da **CONTRATANTE** ou a terceiros, entendendo-se como seus os atos praticados por aqueles que estiverem sob sua responsabilidade;

7.2.8 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA VIII

DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1 - É deferido a Contratante o direito de rescisão do presente contrato, sempre que ocorrer os seguintes casos:

8.1.1 - violação das obrigações assumidas;

8.1.2 - fraude ou execução incorreta do objeto deste contrato;

8.1.3 - abandono da execução do objeto deste contrato sem justa causa;

8.1.4 - demais dispositivos previstos no artigo 78 da Lei Federal 8.666/93.

8.2 – A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VIII

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. Os encargos financeiros decorrentes da presente licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

02.070.13.392.5060.2040.339039 – CÓD. RED. 0255

CLÁUSULA IX

DAS RESPONSABILIDADES E PENALIDADES

9.1 - A Contratada manterá durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas previamente.

9.2 - Por quaisquer descumprimentos das obrigações contratuais, a Contratada receberá notificação por escrito do Contratante para apresentar defesa, facultando-lhe, nesta oportunidade, se de conveniência da Administração, prazo para adequação quanto às suas obrigações.

9.3 - Após os procedimentos administrativos acima, ficará sujeita a CONTRATADA às seguintes sanções previstas no artigo 87, da Lei 8.666/93 e cumulativas às do art. 7.º da Lei Federal n.º 10.520, de 2002, adiante transcrito:

9.3.1 - advertência;

9.3.2 - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da nota fiscal, por dia de atraso injustificado no cumprimento do objeto deste Contrato, e atraso em efetuar as substituições devidas;

9.3.3 - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado, pela recusa no cumprimento do objeto deste Contrato.

9.3.4 - Impedimento de licitar e contratar com o Município, e se for o caso, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores desta Prefeitura, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais, para o Contratado que deixar de entregar a documentação necessária ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

9.3.5 - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos, de acordo com a natureza da falta;

9.3.6 - declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA - OS CASOS DE RESCISÃO

10.1 - É deferido à Contratante o direito de rescisão do presente contrato, sempre que ocorrer os seguintes casos:

10.1.1 - violação das obrigações assumidas;

10.1.2 - fraude ou execução incorreta do objeto deste contrato;

10.1.3 - abandono da execução do objeto deste contrato sem justa causa;

d) demais dispositivos previstos no artigo 78 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO - MT

Avenida Humberto Marcílio, nº. 173 – Centro

Fones (0**66) 3435-1118 – CEP. 78.775-000

CNPJ: 03.543.303/0001-49



11.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que o seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em três vias de igual teor na presença de duas testemunhas, para que produzam os efeitos legais.

Tesouro, 14 de maio de 2015.

**MUNICÍPIO DE TESOURO
ILTON FERREIRA BARBOSA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE**

**A. ALVES GODINHO NETO EIRELI - ME
BENEVIDES TÚLIO PALAMONI
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

ASSINATURA

NOME: MEIRES CAMPOS

CPF/MF: 230.293.011-04

ASSINATURA

NOME: ALEXANDRA MORAES DE ALENCAR

CPF/MF: 913.258.891-72